vidência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, - PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/11/89, fica fixado em NCrz$482,00 (quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de novembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de milnovecentos e oitenta e - nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

:.:
:.:
:.:

LEI Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela - Lei nº 101, de 15/08/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,- A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica fixado a partir de 01/11/89 em NCrz$521,00 (quinhentos e vinte e um cruzados novos) o valor do plantão médico,- realizado em dias úteis e em NCrz$744,00 (setecentos e quarenta e quatro cruzados novos) quando realizado aos sábados, domingos,-

feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

:.

.:

LEI Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo - 1º da Lei nº 145, de 31 de outubro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 145, de 31 - de outubro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de novembro de 1.989 os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1....................NCrz$3.292,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5..............NCrz$2.215,00
CONTADOR - Classe 4.........................NCrz$2.414,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7.............NCrz$1.668,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8...........NCrz$1.405,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8........NCrz$1.405,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e